



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16722/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui políticas públicaS para o uso consciente e seguro da *internet* na primeira infância e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei tem como objetivo instituir políticas públicas para conscientizar pais e alunos da primeira infância sobre o uso consciente e seguro da *internet*, por meio de palestras lúdicas, atividades educativas, materiais didáticos e orientações de profissionais especializados.

Art. 2.º Fica estabelecido que as escolas da rede municipal de ensino deverão incluir em seu currículo atividades educativas voltadas para a conscientização sobre o uso seguro e responsável da *internet* pelas crianças na primeira infância.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão abordar, de forma específica, questões relacionadas à segurança na *internet*, tais como:

- I - identificação de conteúdos inadequados e como evitá-los;
- II - prevenção contra o compartilhamento de informações pessoais;
- III - noções de privacidade e como proteger dados pessoais;
- IV - reconhecimento de comportamentos de risco, como o *cyberbullying* e o contato com estranhos;
- V - uso de senhas fortes e proteção de contas *online*;
- VI - identificação de golpes e fraudes *online*;
- VII - importância de atualizar programas de segurança e antivírus.

Art. 3.º O Poder Público Municipal promoverá palestras educativas, ministradas por profissionais especializados em segurança digital e desenvolvimento infantil, direcionadas aos pais e responsáveis pelos alunos da primeira infância, devendo ser abordados, de forma específica, os aspectos relacionados à segurança na *internet*, visando capacitar os pais a protegerem seus filhos contra os riscos *online*.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes e entidades da sociedade civil, deverá promover a elaboração de material didático específico sobre o uso consciente e seguro da *internet* para crianças na primeira infância, com ênfase nas medidas de segurança *online*, sendo que esse material deverá ser disponibilizado às escolas e também poderá ser acessado digitalmente pelos pais, de forma a facilitar o acesso às informações relevantes.

Art. 5.º As escolas da rede municipal de ensino poderão promover aulas temáticas sobre o uso consciente e seguro da *internet*, utilizando recursos pedagógicos e tecnológicos adequados à faixa etária das crianças.

Parágrafo único. As aulas temáticas deverão ser ministradas por professores capacitados e contar com o apoio de profissionais especializados em segurança digital, sempre visando a educação digital e o desenvolvimento seguro das crianças.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com bibliotecas públicas, livrarias e editoras para a disponibilização de livros e materiais de leitura relacionados ao uso consciente e seguro da *internet* para crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Os materiais de leitura deverão conter orientações específicas sobre segurança *online* e poderão ser emprestados às famílias, visando incentivar a leitura e o diálogo sobre o tema em casa.

Art. 7.º Além das questões de segurança na *internet*, as atividades educativas e palestras abordarão, também, o uso excessivo da *internet* e os impactos na saúde das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão abordar, de forma específica, os seguintes aspectos relacionados ao uso excessivo da *internet* e à saúde da criança:

I - conscientização sobre os riscos do uso excessivo da *internet*, como sedentarismo, isolamento social, distúrbios do sono e problemas de saúde mental;

II - estímulo a uma rotina equilibrada, com tempo adequado para atividades físicas, interação social e descanso;

III - orientações sobre o estabelecimento de limites saudáveis para o uso da *internet*, levando em consideração as necessidades de desenvolvimento e bem-estar da criança;

IV - promoção de estratégias e alternativas saudáveis de entretenimento, como brincadeiras ao ar livre, leitura, artes e atividades em grupo.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes, profissionais da saúde e entidades da sociedade civil, deverá promover a conscientização sobre o uso excessivo da *internet* e seus impactos na saúde da criança, através da realização de campanhas de informação e orientação direcionadas aos pais, responsáveis e comunidade em geral.

Art. 9.º As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir em seu currículo atividades que promovam uma abordagem equilibrada do uso da *internet*, destacando a importância da saúde física, mental e emocional das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo poderão envolver a realização de exercícios físicos, momentos de interação social, práticas de *mindfulness* e reflexões sobre o uso consciente da tecnologia.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá promover parcerias com profissionais da saúde, como psicólogos e pediatras, para a realização de palestras e orientações específicas sobre os impactos do uso excessivo da *internet* na saúde da criança.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão direcionadas aos pais e responsáveis, com o objetivo de fornecer informações e estratégias para o cuidado da saúde física e mental das crianças em relação ao uso da *internet*.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a participação das famílias nas ações e atividades relacionadas à conscientização sobre o uso consciente da *internet* e à saúde da criança, que serão realizadas através de encontros, *workshops* e espaços de diálogo, visando o compartilhamento de experiências e a construção coletiva de práticas saudáveis de uso da tecnologia.

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de junho de 2023.

DELEGADO LUIZ ALVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 05/07/2023, às 13:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0300970** e o código CRC **AF48EB11**.